



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.094, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação da Rede Metal-Mecânica do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto “Multiplicando Possibilidades – Rede Metal”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação da Rede Metal-Mecânica do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto “Multiplicando Possibilidades – Rede Metal”.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), a serem repassados em três parcelas, sendo:

I – A 1.ª parcela, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), imediatamente, após a assinatura do convênio;

II – A 2.ª parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no mês subsequente ao repasse da 1.ª parcela.

III – A 3.ª parcela, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no mês subsequente ao repasse da 2.ª parcela.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 04.122.0016.2.024 – Incentivo às feiras, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º A Associação da Rede Metal-Mecânica do Alto Uruguai deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.